

Parecer Técnico IEF/NAR TAIÓBEIRAS nº. 19/2025

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 2100.01.0005721/2024-57

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1- DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	043/1984/017/2015(LP+LI nº 12/2015)
Fase do licenciamento	Licença de Operação – LO
Empreendedor	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
CNPJ / CPF	92.660.604/0174-09
Empreendimento	- lavra de rocha fosfática localizada no depósito mineral denominada cava “C”; - Deposição do estéril; - Transporte do minério e também o seu beneficiamento mineral.
DNPM / ANM	- A-02-08-9 - A-05-04-5 - A-05-05-3 - 815.072/1974
Classe	06; 05; 01
Condicionante	08
Enquadramento	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Grão Mogol - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Paranaíba
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	4,3214
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PEFCM	EKOS PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual da Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis
Área proposta (hectares)	4,3536
Número da matrícula do imóvel a ser doado	7.801
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Joana Vitória de Souza Toledo e outros

2 - INTRODUÇÃO

Em 26 de fevereiro de 2024, o empreendedor **YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº

20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

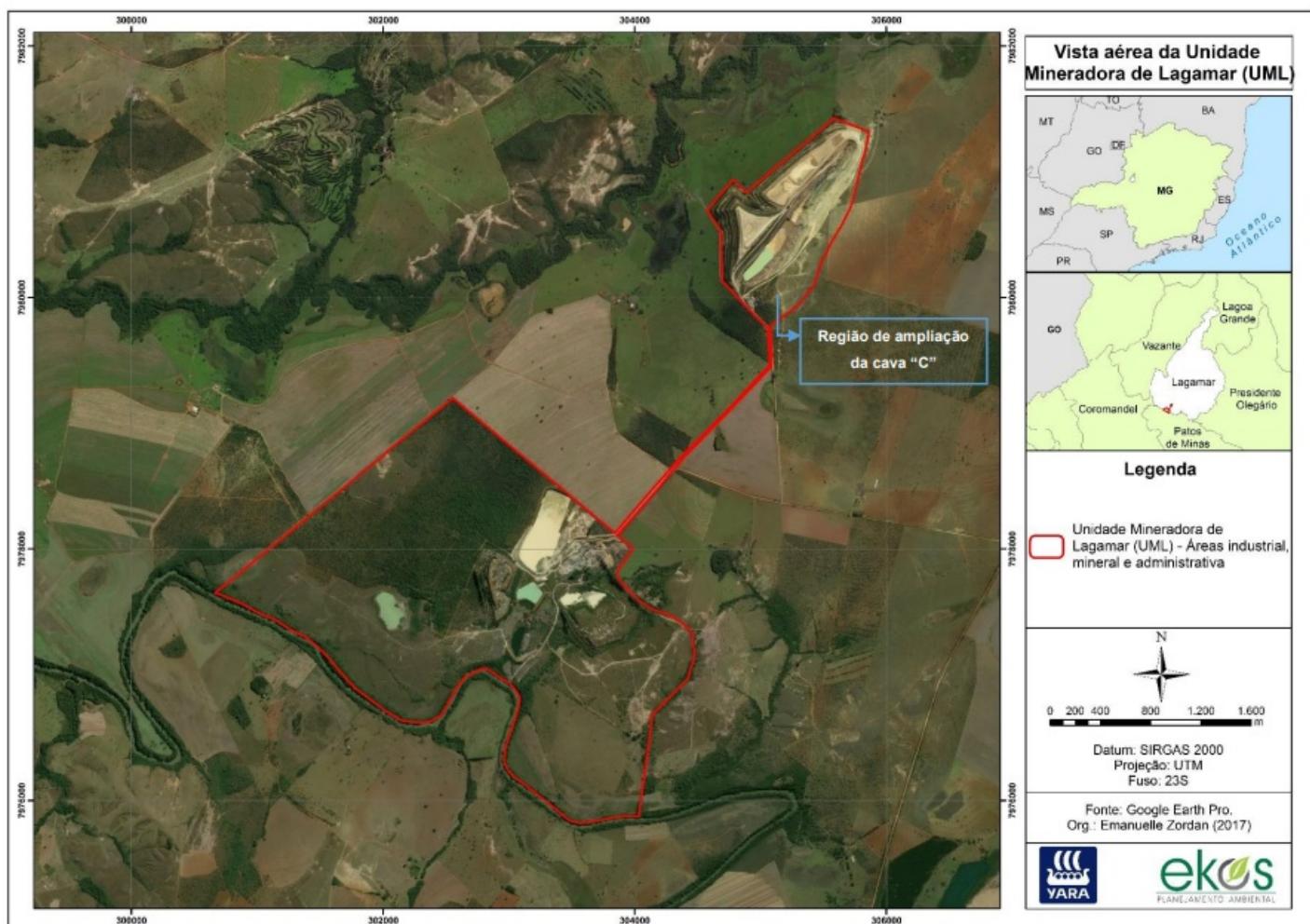
Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECEFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3- HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

A YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. assumiu em 10/07/2019 a gestão do empreendimento minerário localizado na Fazenda das Almas, lugar denominado Rocinha, no município de Lagamar, a noroeste do estado de Minas Gerais, licenciado para as atividades de lavra a céu aberto com tratamento a úmido (minerais não metálicos), unidade de tratamento de minerais, obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril, as quais, todavia, encontram-se paralisadas desde 2018.

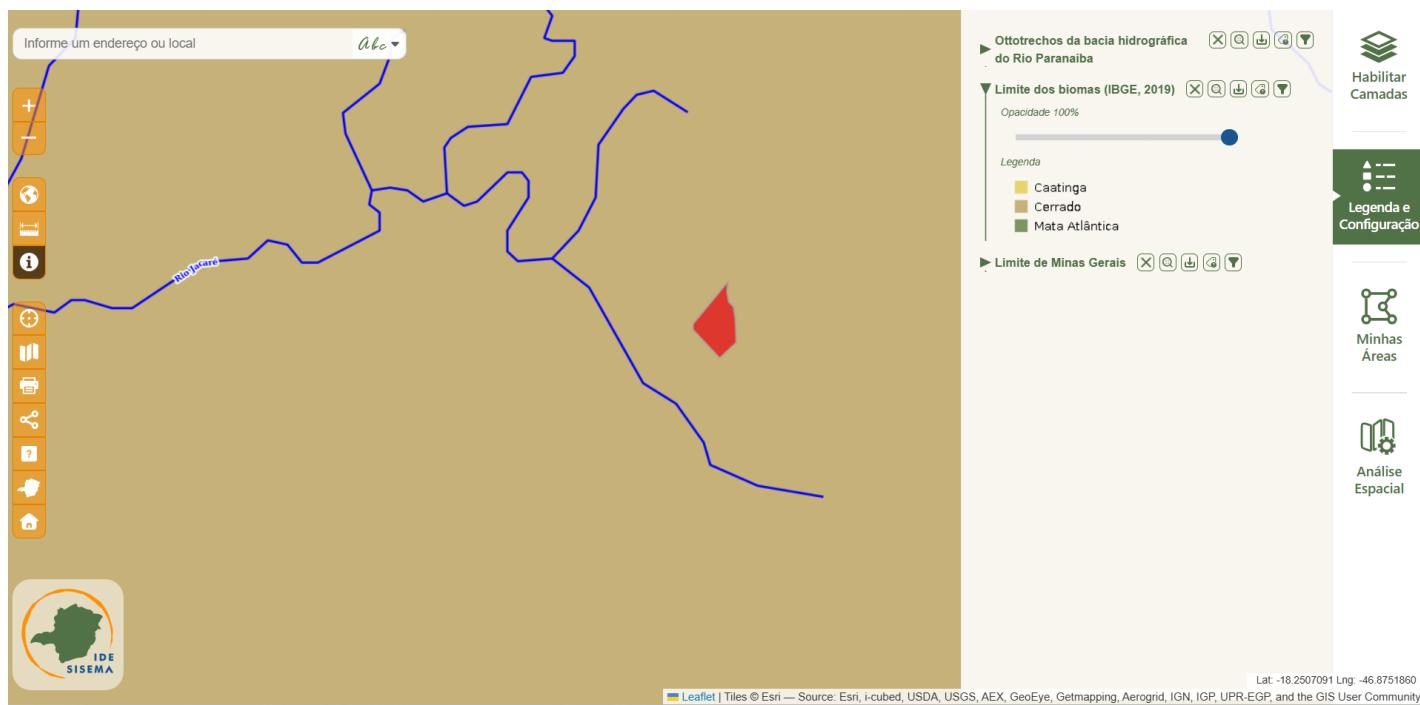


Fonte: Proposta de Compensação

3.2 Caracterização da área intervinda

O empreendimento atualmente possui o Certificado REN-LO nº 035/2018 (Processo Administrativo nº 00043/1984/023/2017), emitido com validade de 10 anos e vigente até 12/05/2028 e encontra-se na fase de fechamento de mina. Entretanto, no ano de 2015, o antigo responsável pelo empreendimento requereu junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – a Licença Prévia e de Instalação, concomitantes, de ampliação, para a expansão da cava "C", localizada na unidade de Lagamar, em área de 22,1404 ha. Para que o empreendedor pudesse realizar a ampliação das suas atividades na área da cava "C", fez-se necessário o pedido de intervenção ambiental para supressão de indivíduos arbóreos e de vegetação nativa. A intervenção ambiental foi solicitada para a área total de 22,1404 ha, sendo 17,8190 ha compostos de pastagem e áreas agrícolas, e 4,3214 ha de supressão em cobertura vegetal nativa, com destoca. Além disso, também foi requerido o corte de 555 indivíduos arbóreos isolados.

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma Cerrado, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto a bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 4,3536 ha, no qual equivale à 4,3214 ha de extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento.

4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

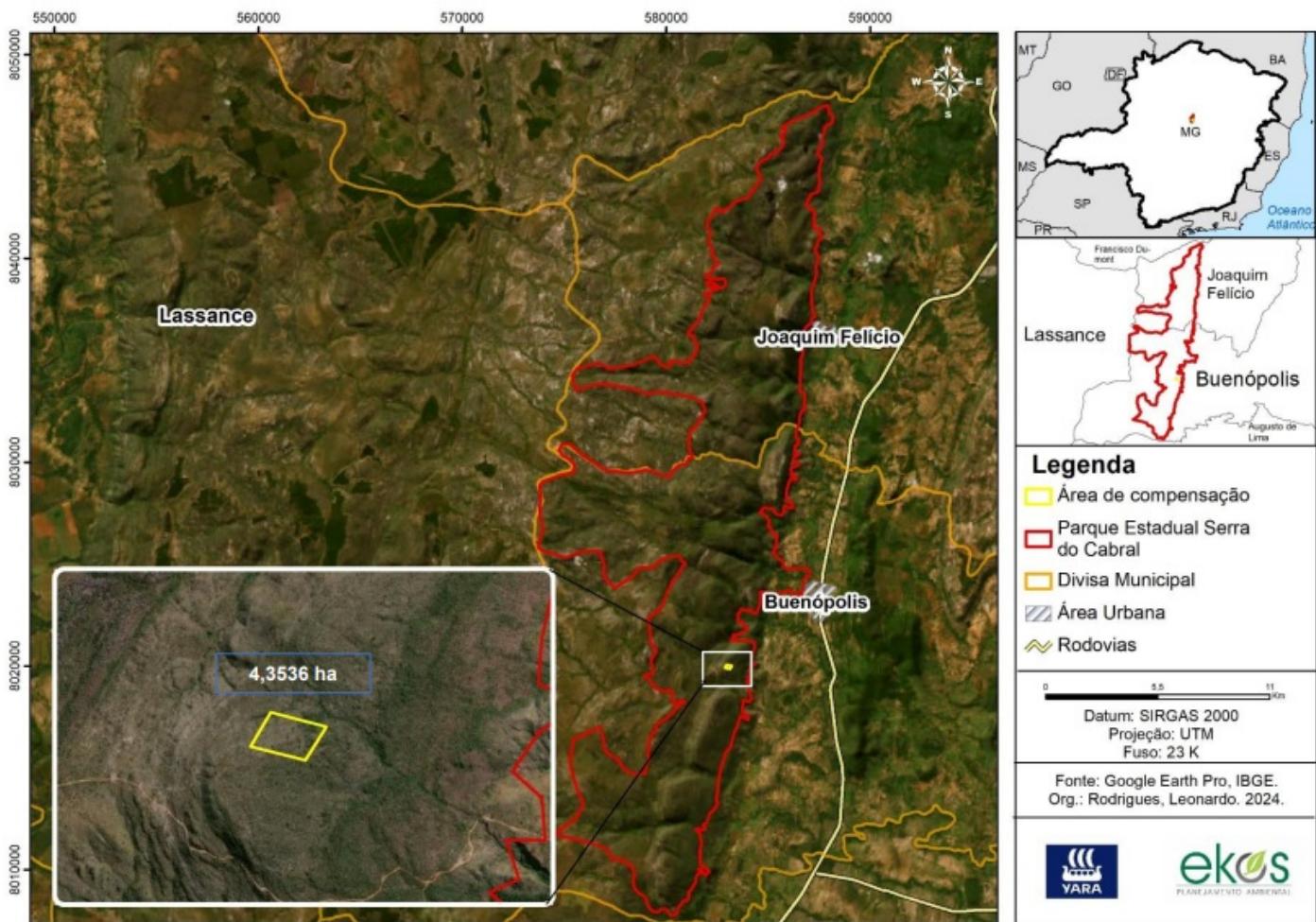
De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Logo, conforme estabelecido pelo Decreto 47.749/2019, Art. 64, as compensações mencionadas no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922 não necessitam estar na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. Esta condição se aplica ao presente processo, uma vez que foi observada a existência de bacias distintas entre o empreendimento e a área de compensação.

Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 5,3536 ha, pertencente ao imóvel rural, denominado Fazenda Buriti dos Almeidas, com matrícula de nº7.801, localizado no Parque Estadual da Serra do Cabral e pendente de regularização fundiária.

5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual da Serra do Cabral, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do São Francisco. O Parque está localizado na região centro-norte do estado de Minas Gerais, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço, compreendendo os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, cujo órgão gestor é o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

A área de intervenção sobre a qual incide a compensação florestal minerária comprehende 4,3214 ha, cuja proposta de compensação se dará mediante doação de uma gleba que totaliza 4,3536 ha (Coordenadas centrais 17°54'24.35"S e 44°12'57.87"O), correspondendo a matrícula 7.801 do imóvel Fazenda Buriti Dos Almeidas, que apresenta área total matriculada de 254,2791 ha, estando totalmente inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral. Nesse sentido, cabe frisar que dos 4,3536 ha a serem doados, 4,3214 ha referem-se à presente proposta de compensação florestal minerária, enquanto o excedente doado, compreendido por 0,0322 ha, ficará disponível para eventuais e futuras compensações que se fizerem necessárias ao empreendimento.

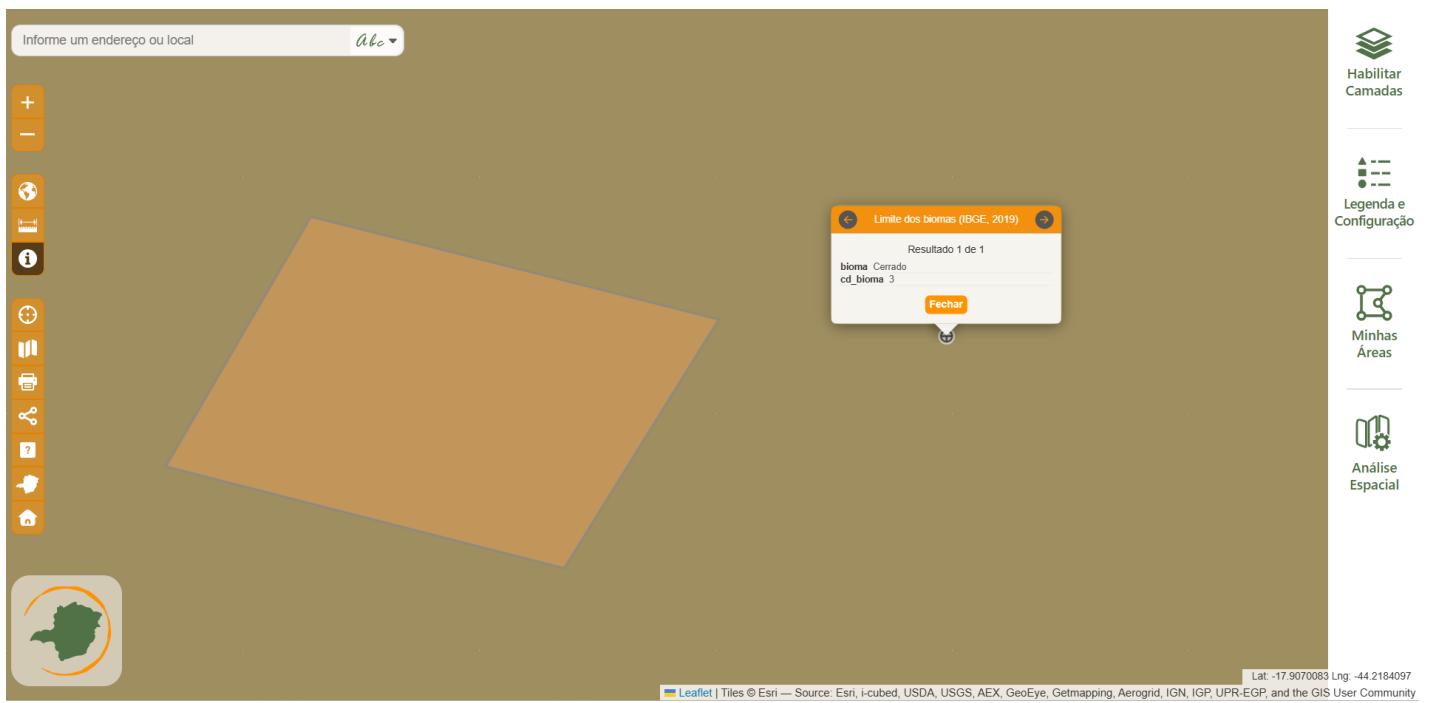


Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual da Serra do Cabral.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 4,3536 ha, do imóvel de matrícula nº 7.801, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral, encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme consulta realizada através do IDE- SISEMA.



A propriedade encontra-se localizada no Bioma Cerrado, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECAF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a Compensar				
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Adequado
Cerrado	4,3214	Rio Paranaíba	Cerrado	4,3536	Rio São Francisco	Doação de área em Unidade de Conservação	sim

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6– CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental LO (RENLO) nº 035/2018, sob o nº de Processo Administrativo 00043/1984/023/2017; LOC nº 002/2014, LO nº 035/2015 e AAF nº 06922/2016, PA COPAM nº 498/2015. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 4,3536 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7- CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

O tamanho da área a ser doada – 4,3536 ha, atende a condicionante imposta;

Sendo que a área mínima a ser compensada – 4,3214ha, ficando com uma área remanescente de 0,0322 ha.

Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual da Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECAF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 03 de setembro de 2025.

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG

(análise técnica)

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

(análise jurídica)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Agente de Contratação**, em 04/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 04/09/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121993312** e o código CRC **9522340F**.